



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 208/2016

SOBRE: Determina que os postes que dão sustentação às redes aéreas de distribuição de energia elétrica sejam retirados da frente das garagens e colocados nas divisas dos lotes de terreno e casas na área urbana.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º As concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica priorizarão a colocação dos postes de sustentação das redes aéreas de distribuição de energia elétrica nas divisas dos lotes de terrenos e casas, nas áreas urbanas.

Art. 2º Os postes de sustentação de redes aéreas de distribuição de energia elétrica que estejam dificultando ou impedindo o acesso de pessoas ou veículos à área interna de imóveis urbanos deverão ser relocados nas divisas das casas, sem quaisquer ônus para os proprietários ou locatários dos imóveis.

Parágrafo único. Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para recolocação do poste na divisa das casas e terrenos da área urbana, a partir da data do protocolo realizado pelo município na concessionária e permissionária do serviço público de energia elétrica.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará multa de R\$3.000,00 (três mil reais) por dia à empresa concessionária de energia elétrica.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/C., 22 de setembro de 2016.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro